



## **IMPACTOS DO COVID-19 E A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE: O USO INDEVIDO DE IMAGENS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES FRENTE À AÇÕES SOCIAIS**

Ane Caroline Ramos VILELA<sup>1</sup>  
Marcelo Linhares de Souza JUNIOR<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo é resultado de um trabalho ofertado na disciplina de Supervisão Acadêmica do 7º termo, do curso de Serviço Social no Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente no ano de 2020, cujo objetivo é apresentar os impactos do COVID-19 nas famílias mais vulneráveis da cidade de Presidente Prudente – SP, os projetos sociais e suas ações desenvolvidas como forma de amenizar esses impactos, o uso de imagem indevido e a atuação da Defensoria Pública Regional de Presidente Prudente, frente a essas ações realizadas. A metodologia utilizada para elaboração deste artigo foi a pesquisa bibliográfica, meios eletrônicos e dados obtidos no campo de estágio.

**Palavras-chave:** Uso de Imagem. Direitos. Criança e o Adolescente. Defensoria Pública Regional de Presidente Prudente. Impactos do COVID-19.

### **1 INTRODUÇÃO**

Em face da realidade em que estamos vivendo, a elaboração deste artigo vem para contribuir e apresentar como tem sido as ações desenvolvidas frente ao novo coronavírus, que originou a diversos impactos no cenário atual.

No Brasil, mais especificamente na cidade de Presidente Prudente – SP, existem inúmeras famílias e indivíduos que vivenciam as expressões da questão social em seu cotidiano, são famílias expostas as vulnerabilidades sociais. E devido a pandemia e ao isolamento social, ficaram ainda mais expostos.

O presente artigo irá abordar sobre as características do COVID-19 e sua originalidade, os impactos sociais que ocasionou, principalmente nos mais

---

<sup>1</sup> Bacharela do Curso de Serviço Social no Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. E-mail: anevilela1107@gmail.com

<sup>2</sup> Bacharel do Curso de Serviço Social no Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. E-mail: marcelo.nantes@live.com

vulneráveis. Dentre eles o foco principal é o uso de imagem de crianças e adolescentes que foram utilizadas a fim de promover projetos sociais.

Com todo o ocorrido, as esferas Federais, Estaduais e Municipais se organizaram para atender não somente a população como um todo, mas sim aos mais necessitados. Sendo então este meio de “dar auxílio à quem mais necessita” contou com ajuda de ações sociais de Projetos desenvolvidos pela sociedade, o que ocasionou processos judiciais.

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Regional de Presidente Prudente como órgão garantidor de direitos àqueles considerados hipossuficientes se posicionou frente as ações desenvolvidas, principalmente no que se refere ao uso de imagem indevido de crianças e adolescentes durante as ações desenvolvidas.

As metodologias utilizadas foram através de artigos e publicações em meios eletrônicos, e dados adquiridos em campo de estágio.

## **2 OS IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS DO COVID-19**

A Covid-19 é uma doença causada por um vírus, que causa infecções respiratórias, ao qual é transmitido de uma pessoa para outra, e que teve sua origem na cidade de Wuhan, na China no final do ano de 2019.

Após o vírus ter sido espalhado por todos os países, e se tornado uma pandemia, gerou um momento de quarentena em todo o mundo. Trazendo consigo impactos sociais, econômicos, culturais e políticos.

Focando nos impactos sociais e econômicos, as famílias de baixa renda e os trabalhadores informais, são os que mais foram atingidos com a quarentena. Dentro dessa perspectiva, envolvem pessoas que necessitam trabalhar para se auto sustentarem, sendo os trabalhadores que trabalham por dia de forma informal, mães solas que são provedoras do lar, faxineiras e entre outras profissões.

Devido a quarentena, os responsáveis pelo lar e pela família, deixaram de ir trabalhar, tiveram seus contratos de trabalho cancelados ou estão trabalhando de forma reduzida, o que faz com que a renda salarial diminua ou deixe de existir.

Segundo os dados levantados no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) de 2015, no Brasil existem cerca de 11,6 milhões de mães solas, ainda sob informações do IBGE de 2019, cerca de 38,6 milhões de pessoas

trabalham de maneira informal no Brasil. Através de um estudo do Dataprev, cerca de 9,6 milhões de pessoas estão inscritas no CadÚnico.

Levando em consideração os dados obtidos, estas famílias enfrentam uma certa vulnerabilidade, as quais estão presentes na moradia, no saneamento básico, falta ou insuficiência de renda e entre outros. Vulnerabilidades estas que estão presentes na questão social cotidiana e que podem aumentar devido o coronavírus.

Frequentemente, inúmeras famílias encontram dificuldades para sobreviver. São famílias que estão expostas as vulnerabilidades, de baixa renda, que necessitam de benefícios socioassistenciais.

E com os impactos gerados pelo covid-19, essas famílias ficaram ainda mais expostas à vulnerabilidade social.

Conforme supracitado, o desemprego ou a redução da jornada de trabalho, afetará e têm afetado de forma mais agravante nessas famílias, pois o trabalho é a única fonte de renda, ao qual consegue suprir parcialmente ou imparcialmente as necessidades básicas.

Sobretudo com os impactos da pandemia, muitas famílias passaram a receber doações de projetos sociais e serviços assistenciais, como cesta básica e kit de higiene, como forma de amenizar a situação.

## **2.1 Impactos do COVID-19 nas Crianças e Adolescentes**

É recorrente em algumas famílias, que crianças e adolescentes já sofreram ou ainda sofrem com abusos e negligências dentro e fora de suas residências, negligências essas que na maioria das vezes são originadas por pessoas que são próximas e/ou que residem na mesma casa.

Diante o contexto da pandemia, com todo o processo de isolamento social, em algumas famílias há casos em que o responsável pela criança e pelo adolescente pode trabalhar de forma home-office, em outras situações o responsável perdeu o emprego, e há situações em que a criança e/ou o adolescente é o provedor do lar, o que ocasiona o trabalho infantil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu artigo de nº 60 diz que “É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz”. Na maioria das vezes as crianças e/ou os adolescentes

trabalham nas ruas, mais especificamente em semáforos realizando venda de guloseimas, água mineral ou até uma limpeza rápida dos veículos que estão aguardando o semáforo abrir.

Com a pandemia o acesso a locais que comportam muitas pessoas ficaram restritos. No que tange à criança e/ou adolescente ficaram impossibilitados de irem até o prédio da escola, de realizarem passeios em parques/shopping center, e de até mesmo brincarem na rua/casa de outras crianças e adolescentes, ficando limitadas a somente ficarem em suas residências por questão de segurança e proliferação do vírus.

Como citado anteriormente, há crianças e adolescentes que estão em casa (exceto os que executam o trabalho infantil), com seus responsáveis. Responsáveis estes que podem ou não realizar diversas negligências com estes que estão de alguma forma mais vulneráveis ficando em suas casas. As principais negligências são: maus-tratos, abandono, tortura, trabalho infantil, violência física, violência sexual, violência psicológica, bullying e entre outros.

Situações como estas que têm se agravado diante a pandemia e que necessitam de uma atenção maior.

### **3 AÇÕES REALIZADAS E O USO INDEVIDO DE IMAGEM DOS BENEFICIADOS**

Em consequência ao vírus, o Governo do Estado de São Paulo e o Governo Municipal de Pres. Prudente, vem atuando diariamente para combater o novo coronavírus, medidas estas que estão relacionadas à saúde, medidas administrativas, transporte, lazer, restrições de circulação para evitar aglomerações, medidas em relação aos trabalhadores formais e informais, sociais, educação, economia, meios de comunicação e entre outros.

Na cidade de Presidente Prudente, o governo atual a partir do Decreto nº 30.745/2020 publicado dia 20 de Março de 2020, dá-se o início ao Comitê de Contingenciamento do Coronavírus. A função do Comitê é coordenar ações e medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 no município. Atualmente conta com 19 integrantes de áreas e setores da sociedade civil, pelo Prefeito, por setores públicos e privados, OAB, Unimed, Ministério Público, segurança pública, setores de Administração, DRS-XI, hospitais públicos e particulares, e de representantes de universidades do município.

Além disso, estão sendo desenvolvidas ações para combater o vírus, na saúde está sendo realizado a higienização de pontos de aglomeração, campanha de vacinação da gripe para grupos de riscos, projetos sociais filantrópicos, empresas e universidades estão confeccionando mascaras para os profissionais dos hospitais e população de bairros vulneráveis; na educação, a Secretaria de Educação tem mantido a rotina de estudos com materiais e conteúdos digitais; e no social a prefeitura, a Secretaria de Assistência Social, estão realizando entregas de cestas básicas para a população.

O governo também tem realizado ações voltadas à população em situação de rua, foi reservado um espaço para que essas pessoas possam se alimentar, realizarem sua higienização, orientações sobre a prevenção ao covid-19, e receberam kit's de alimentação e de higiene. Ações essas que estão sendo realizadas juntamente com a Secretaria de Assistência Social (SAS) e o Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (CREAS POP). Ação que se estenderá por tempo indeterminado.

Recentemente alguns projetos sociais da cidade tem realizado entregas para famílias vulneráveis de cestas básicas, roupas, fraldas, kit de higiene, mascaras e ovos de pascoa para crianças e adolescentes, com o apoio de voluntários da sociedade civil e o auxílio de supermercados da cidade.

Decorrente as ações desenvolvidas, houve a indevida exposição dos beneficiados em publicações na internet e em noticiários de televisão, tanto por parte dos projetos sociais quanto da própria prefeitura do Município, aparentemente sem o consentimento das mesmas.

### **3.1 Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**

No que diz respeito a defesa dos direitos da criança e do adolescente, pode-se afirmar que nem sempre essas crianças e adolescentes foram protegidos e tiveram seus direitos reconhecidos e regulamentados em Lei. Em uma breve trajetória, em meados do século XIX não existia nenhuma proteção à criança e ao adolescente, o Brasil era regulamentado pelas Ordenações Filipinas, momento ainda marcado pelo fim da escravidão.

Devido o fim da escravidão muitas crianças passaram a habitar em centros urbanos, o que ocasionou um aumento na violência urbana. A única

proteção era à criança, ao qual era entregue por suas genitoras normalmente solteiras na roda dos expostos. A roda dos expostos foi uma instituição vinda de Portugal, para acolher crianças abandonadas.

Houve um debate entre líderes do Brasil e da Europa, os líderes brasileiros herdaram deste debate que crianças e adolescentes deveriam ter uma proteção especial.

No ano de 1927 o Estado brasileiro foi pressionado a criar o primeiro Código de Menores, para regulamentar os direitos civis, direitos à proteção, direitos ao trabalho e a adoção. Porém este código divide crianças e adolescentes, ao qual são divididas entre crianças brancas da elite, e crianças negras, pobres, abandonadas, julgadas de delinquentes e recebem o nome de “menores”, sendo considerados “menores” àqueles que estão sob tutela do Código de Menores e por isto eram considerados delinquentes.

O Código de Menores de 1927 foi aprovado após a criação do primeiro Juizado de Menores em 1924, respondendo a sociedade que cobrava ações do Estado, quanto à situação “perigosa” de crianças pobres nas ruas, entendidas como consequência do abandono e da falta de proteção da família, por isso necessitando de proteção do Estado. O Código criava uma diferença entre a criança e o menor que, que a princípio não estava relacionada à idade, pois o termo “menor” era dado às crianças e adolescentes marginalizados e delinquentes das camadas mais pobres, enquanto as crianças das famílias mais abastadas não recebiam este termo. (COSTA, [20--?], p. 5)

O segundo Código de Menores foi criado em 10 de Outubro de 1979, trazendo a doutrina da proteção integral, mas ainda baseado em seu primeiro Código de Menores.

Em 1988 organizações da sociedade civil criam o Fórum de Defesa das Crianças e Adolescentes, constituído por vários segmentos de defesa, e contribuiu para o processo de discussão da atualização da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Ainda em 1988 a Constituição Federal em seu artigo de nº 227, apresenta:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão

A partir deste artigo pôde-se perceber que a questão da proteção e dos cuidados, não ficam somente sob tutela do Estado, mas também da família.

Surgindo então em 13 de Julho de 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao qual veio para atender a exigências da Constituição Federal em decorrência do artigo de nº 227.

O ECA é uma Lei que dispõe conforme prescrito em seu artigo de nº 1 “prevê a proteção integral à criança e ao adolescente”. Dentre essa proteção integral, é garantido à criança e ao adolescente, previsto no artigo de nº 15 “o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas, sendo sujeitos de direitos civis, humanos e sociais”.

Em seu artigo de nº 17, no diz respeito ao uso de imagem de criança e adolescente sem consentimento, diz que “é inviolável a integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem e de sua identidade”, ou seja, esse direito previsto em Lei foi violado.

Levando em consideração ainda o artigo de nº 18 do ECA “o qual é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento vexatório ou constrangedor” e no artigo de nº 232 “submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento”.

Ficando sob responsabilidade de órgãos públicos tomar as devidas providências sob o uso de imagem indevido, afim de garantir os direitos atribuídos as crianças e adolescentes.

#### **4 A DEFENSORIA PÚBLICA – REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP) foi criada pela Lei Complementar nº 988 de 09 de Janeiro de 2006, após uma ampla movimentação de organizações e movimentos sociais, juntamente com a sociedade civil, no chamado “Movimento pela Criação da Defensoria Pública” (MDPESP). Em Presidente Prudente, a sede foi inaugurada no ano de 2008.

Sendo o órgão de maior inclusão democrática, que garante o acesso aos direitos. Ao qual possui o dever de garantir assistência jurídica integral e gratuita àqueles que não possuem condições de arcar com as necessidades judiciais e extra

judiciais. As principais atribuições da instituição são de prestar atendimento interdisciplinar e promover a mediação e conciliação extrajudicial entre as partes em conflito de interesses, a tutela dos direitos das pessoas necessitadas, vítimas de qualquer forma de opressão ou violência, e o trabalho de orientação jurídica e informação sobre direitos humanos e cidadania em prol das pessoas e comunidades carentes, de forma integrada e multidisciplinar.

Conforme prevê o artigo 134 da Constituição Federal de 1988,

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014).

A Regional de Presidente Prudente, atualmente realiza seu trabalho com a sociedade civil por meio de uma equipe técnica composta por Defensores, Agentes Administrativos, Oficiais de Atendimento, Assistente Social, Psicólogo e Advogados e Instituições conveniadas, além de ser composta por estagiários das respectivas áreas de graduação (direito, serviço social, administração e psicologia).

#### **4.1 A Regional e sua Atuação no que se Refere ao uso de Imagem**

A regional posicionou-se frente ao uso de imagem indevido tanto de crianças e adolescentes, quanto da população em situação de rua, os quais foram favorecidos e mencionados nas ações sociais.

Logo, a regional é o órgão em que atua em prol dos direitos daqueles que necessitam, com a finalidade de garantir direitos à eles inerentes.

Como instituição garantidora de direitos em especial de pessoas hipossuficientes, no que diz respeito ao uso de imagem, houve um posicionamento gerando uma recomendação ao projeto social, sendo elas:

- a) excluir as fotografias das pessoas beneficiadas com as ações assistenciais realizadas pelo projeto social de suas divulgações nos meios de comunicação; e



b) cessar de publicar fotografias das pessoas carentes atingidas pelas ações sociais da Municipalidade ao divulgar seus serviços assistenciais nos meios de comunicação.

Diante disso, conforme prevê a Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 5, “é considerado inviolável a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem de pessoas” assegurando a indenização por dano à imagem.

Também, segundo o Código Civil de 2002, em seu artigo nº 20, “se faz necessário o uso à administração da justiça, em caso de exposição ou de utilização da imagem de uma pessoa sem seu consentimento”. Ainda no Código Civil em seu artigo nº 21, diz que “a vida da pessoa natural é inviolável, podendo adotar providências quando se fizer necessário para impedir o ato contrário a esta norma”.

O uso indevido de imagem dessas pessoas em situação de vulnerabilidade, foram utilizadas em prol dos próprios serviços, como forma de divulgar as ações sociais realizadas, para se auto beneficiarem. Violando leis e desrespeitando os beneficiados. Levando em consideração que os serviços podem divulgar seus projetos realizados, desde que não realizem exposição ou utilização de imagem de pessoas vulneráveis.

Referente as ações desenvolvidas por órgãos assistenciais, o Código de Ética do Assistente Social previsto em Lei 8662/93 em seu artigo nº 5, das relações com os usuários “é dever resguardar o sigilo profissional”.

Sendo ainda em seu capítulo V do sigilo profissional, em seu artigo de nº 16:

Art. 16 O sigilo protegerá o/a usuário/a em tudo aquilo de que o/a assistente social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional.

Concluindo-se que é dever de todos realizar a preservação da imagem do próximo, expondo-as lhes tornam ainda mais vulneráveis diante da situação em que já estão vivenciando e garantir os direitos previstos em Leis.

## 5 CONCLUSÃO

Dado o exposto pôde-se concluir que a chegada do vírus até o Brasil trouxe inúmeros impactos para todas as camadas da população, em principal aos mais vulneráveis, pessoas vulneráveis a saneamento básico, trabalho, saúde, educação e até mesmo a benefícios eventuais.

Concluindo também que devido aos impactos sociais e econômicos projeto sociais e filantrópicos realizarem auxílio as pessoas e famílias que se encontravam e ainda se encontram em situação de vulnerabilidade social. Com estes auxílios algumas leis foram violadas, como o uso indevido de imagens.

Este trabalho possibilita realizar uma reflexão referente aos pontos abordados, pois as crianças e os adolescentes nesta pandemia deveriam estar em segurança, o que nem sempre acontece, em algumas famílias estes estão correndo riscos, fazendo com que as negligências se agravem ainda mais.

A Defensoria Pública – Regional de Presidente Prudente após realizar uma recomendação, as imagens expostas indevidamente foram retiradas de circulação dos meios eletrônicos, ou alteradas, cumprindo prazos estabelecidos.

Pode-se concluir que as ações realizadas atendem e “ajudam” àqueles que realmente necessitam, mas o Estado deve garantir a população o acesso as políticas públicas.

## REFERÊNCIAS

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2020 – Presidente Prudente, 2020, 133p.

COSTA, Ana Carolina Pontes. **AS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E A EDUCAÇÃO: REFLEXÕES A PARTIR DA DÉCADA DE 1920**. Disponível em: <http://www.proceedings.scielo.br/pdf/cips/n4v1/03.pdf>. Acesso em: 04 de Set. 2020.

CONSULTOR JURÍDICO. Epidemia de Covid-19 Aumenta Vulnerabilidade de Crianças e Adolescentes. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-14/epidemia-aumenta-vulnerabilidade-criancas-adolescentes>. Acesso em: 03 de Set. 2020.

DIÁRIO DA MANHÃ. **Com quantas mães solo se faz um lar no Brasil**. Disponível em: <https://diariodamanha.com/noticias/com-quantas-maes-solo-se-faz-um-lar-no-brasil/>. Acesso em: 23 de Abril de 2020.

FIOCRUZ, FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **Impactos sociais, econômicos, culturais e políticos da pandemia**. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/impactos-sociais-economicos-culturais-e-politicos-da-pandemia>. Acesso em: 23 de Abril de 2020.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Saiba quais as medidas do Governo de SP para o combate ao coronavírus**. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/saiba-quais-as-medidas-do-governo-de-sp-para-o-combate-ao-coronavirus-2/>. Acesso em: 20 de Abril de 2020.

GOVERNO DE PRESIDENTE PRUDENTE. **Comitê de Contingenciamento do Coronavírus, covid-19**. Disponível em: <http://www.presidenteprudente.sp.gov.br/site/publicacoes.xhtml?uni=45>. Acesso em: 20 de Abril de 2020.

GOVERNO DE PRESIDENTE PRUDENTE. Covid-19: **Governo realiza ação voltada à população em situação de rua**. Disponível em: <http://www.presidenteprudente.sp.gov.br/site/noticias.xhtml?cod=47992>. Acesso em: 20 de Abril de 2020

MATIVE, Rogério. PORTAL PRUDENTINO. **Exposição de Pessoas Carentes em Ações Sociais pode parar na Justiça**. Disponível em: <https://www.portalprudentino.com.br/noticia/noticias/presidente-prudente-noticias/exposicao-de-pessoas-carentes-em-acoes-sociais-pode-parar-na-justica>. Acesso em: 09 de Maio de 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Sobre a Doença**. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid>. Acesso em: 24 de Abril de 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente e a Necessidade de ir “além da medida”**. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1570.html>. Acesso em: 20 de Maio de 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **ECA – Linha do Tempo Sobre os Direitos de Crianças e Adolescentes**. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-2174.html>. Acesso em: 20 de Maio de 2020.

ONUBR. UNICEF dá Dicas para Proteger Crianças e Adolescentes da Violência em Tempos de Coronavírus. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/unicef-da-dicas-para-protger-criancas-e-adolescentes-da-violencia-em-tempos-de-coronavirus/amp/>. Acesso em: 03 de Set. 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. CASA CIVIL. **Lei nº 8.069**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069compilado.htm). Acesso em: 09 de Maio de 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. CASA CIVIL. **Lei nº 10.406**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm). Acesso em: 20 de Maio de 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. CASA CIVIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 20 de Maio de 2020.

REDE BRASIL ATUAL. **IBGE aponta que 38,6 milhões de brasileiros trabalham na informalidade. Nível bate recorde**. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2019/09/ibge-sem-carteira-assinada-informalidade/>. Acesso em: 21 de Abril de 2020.

REDE PETECA. Como a Pandemia do Coronavírus Afeta os Direitos das Crianças e Adolescentes. Disponível em: <https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/especiais/trabalho-infantil-sp/reportagens/como-a-quarentena-do-coronavirus-afeta-os-direitos-das-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em; 03 de Set. 2020.

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Covid-19: Mais de 51 milhões de pessoas no Cadastro Único são indicadas a receber o auxílio emergencial**. Disponível em: <http://desenvolvimentosocial.gov.br/imprensa/Noticias/mais-de-51-milhoes-de-pessoas-no-cadastro-unico-sao-indicadas-a-receber-o-auxilio-emergencial>. Acesso em: 22 de Abril de 2020.